

Deliberação n.º 44/Eleições Legislativas/2021

Plenário de 01 de março de 2021

Assunto: Reclamação/pedido de esclarecimento de uma cidadã cabo-verdiana residente na Alemanha sobre o tratamento dado à sua inscrição nos cadernos de recenseamento.

A cidadã Maria dos Anjos Mendes de Barros apresentou uma reclamação/pedido de esclarecimento à Comissão Nacional de Eleições (CNE) e à Comissão de Recenseamento (CRE) da Alemanha, na sequência da consulta dos cadernos de recenseamento, que foi registado sob o n.º 173/2021.

Na sua reclamação, questiona e solicita esclarecimento sobre “(...) o porquê de mesmo ter sido recenseada mediante o documento de nacionalidade cabo-verdiana, estar na lista de provisória.”. E, “constar da lista dos «com documentos e não nascidos»”.

Juntou à reclamação os seus documentos de identificação (Bilhete de Identidade e Passaporte), Certificado de Emigrante e Declaração de NIF.

Assim, depois de analisada a questão e ouvidos os assessores e os representantes dos partidos políticos presentes, a CNE deliberou, por unanimidade dos seus membros, o seguinte:

1. Nos termos do n.º 2 do art. 65º do Código Eleitoral (CE), as reclamações são apresentadas pelos interessados perante as comissões de recenseamento, até ao quinquagésimo dia anterior à data das eleições que, no caso concreto, seria até ao dia 27 de fevereiro de 2021, segundo o Calendário Eleitoral vigente.
2. As Comissões de recenseamento decidem as reclamações até ao dia 02 de março de 2021, devendo a respetiva comunicação ao interessado ser feita imediatamente, por força do n.º 3 do art. 65º;
3. E dessa decisão da CRE cabe recurso para o tribunal competente, no prazo de 48 horas (*cfr.* n.º 4 do art. 65º). Sendo que dispõe o art. 86º, que os recursos relativos a questões de recenseamento no estrangeiro são interpostos e apreciados no tribunal da comarca da Praia.



4. No caso concreto, verifica-se que a reclamação foi apresentada pela cidadã no prazo devido e no órgão competente, estando, nesta data, a decorrer o prazo para a decisão da CRE.
5. Sem prejuízo da tramitação e das competências das entidades referidas acima, a CNE, ao abrigo das suas competências de fiscalização e controlo das operações de recenseamento, previstas na al. e) do n.º 1 do art. 18º do CE, solicita à CRE da Alemanha informações sobre o estado do tratamento dos dados da inscrição dessa cidadã na Base de Dados do Recenseamento Eleitoral, considerando o registo de mais casos na mesma situação. Determina-se que a situação seja reportada ao Serviço de Apoio ao Processo Eleitoral, na qualidade de Administradora da Base de Dados.
6. Informar a cidadã Maria dos Anjos Mendes de Barros de que a situação será acompanhada pela CNE até à sua efetiva resolução.

Notifique-se a CRE da Alemanha, DGAPE e a cidadã Maria dos Anjos Mendes de Barros.

Os Membros da CNE,



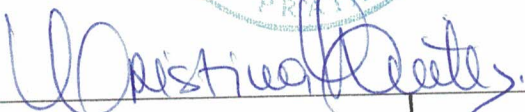
Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves



Amadeu Luiz António Barbosa



Elba Helena Rocha Pires



Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite



Arlindo Tavares Pereira